



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 (55) 3551-2552

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVAÇÃO

LO N°24/2022

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos dos processos administrativos n° 102/2022, expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: TOPPER E LONGHI PESCADOS LTDA
CPF/CNPJ: 41.320.381/0001-73
ENDEREÇO: Daltro Filho – Zona Urbana

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO: Daltro Filho - Zona Urbana
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: 27°23'19.28"S
53°49'10.88"O

**A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: MATADOUROS/ ABATEDOUROS,
COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES**

RAMO DE ATIVIDADE: 2621,11
ÁREA ÚTIL EM M²: 2.200,00
ÁREA DO TERRENO EM M²: 2.200,00
ÁREA CONSTRUÍDA EM M²: 80,00
N.º DE EMPREGADOS: 03
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: 09 horas/dia

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1 Esta licença refere-se à autorização de operação da atividade de matadouro/abatedouro de peixes, com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes, com capacidade mensal de produção de **8.000,00 kg**, sendo 5.000,00 kg de filé de tilápia, 2.000,00 kg de carpas inteiras e 1.000,00 de filé de outros peixes;

1.2 O processo industrial consta das seguintes principais etapas: recebimento e preparo dos peixes, choque térmico em tanque de gelo, filetagem, retirada da pele, pesagem, embalagem, congelamento/estocagem e limpeza geral;

1.3 Todas as áreas de recebimento e manipulação das matérias-primas e produtos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção com previsão de drenagem para um sistema de coleta, de modo a evitar a contaminação das áreas por possíveis vazamentos;

- 1.4 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 1 tanque para insensibilização, 2 freezer, 1 mesa de alumínio, 1 lavatório com esterilizador, e 2 balanças;
- 1.5 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, ampliação da área da atividade, realocação, etc.), deverá ser providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;
- 1.6 O empreendedor é responsável por manter as condições das instalações adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.7 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a este órgão ambiental com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.8 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.9 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.10 Não poderão ser utilizados produtos químicos (capina química) com objetivo de evitar o crescimento de vegetação herbácea e arbórea na área do empreendimento;
- 1.11 Quanto às normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios em edificações e em áreas de risco, o empreendedor deverá atender o disposto na Lei Complementar Estadual Nº 14.376/2013.

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1 O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 2.2 Deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos de espécies nativas, de acordo com Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020;
- 2.3 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 2.4 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 2.5 Esta licença **não autoriza** a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 2.6 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 2.7 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 2.8 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 2.9 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;



2.10 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente.

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

3.1 Os esgotos sanitários deverão ser mantidos adequados e convenientemente tratados e disposto de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

3.2 Os efluentes líquidos somente podem ser lançados em corpos d'água superficiais, direta ou indiretamente, ou no solo, desde que obedeçam aos padrões de lançamento descritos nas resoluções da Consema;

3.3 Deverá ser apresentado, com periodicidade anual, laudo de análises dos efluentes (antes e após o tratamento) com os seguintes parâmetros físico-químicos: DQO, DBO, Nitrogênio Amoniacal Total, Óleos e Graxas Totais, Fósforo Total, sob pena de cancelamento da licença se não apresentado;

3.4 Deverá ser efetuada a manutenção periódica do "Sistema de tratamento de efluentes", a fim de mantê-lo em plena eficiência;

3.5 É proibido lançar óleos, solventes, tintas, ou qualquer outro produto químico e similares no solo;

3.6 É proibido lançar óleos, solventes, tintas, ou qualquer outro produto químico e similares em tubulações e/ou demais sistemas de escoamento pluvial;

3.7 O sistema de contenção e direcionamento de efluentes líquidos deverá ser mantido íntegro, limpo e desobstruído, de forma a garantir que todos efluentes gerados sejam corretamente direcionados para unidade de tratamento e não atinjam áreas não impermeabilizadas;

3.8 O sistema de tratamento de efluentes deverá possuir cobertura que impeça o ingresso das águas pluviais, seja de fácil manipulação, que proporcione acesso integral a todos os compartimentos (de forma a viabilizar sua fiscalização bem como a garantir a periódica limpeza do equipamento), contar com sifão ou similar no compartimento de saída e módulo para coleta de amostra após o ponto de saída.

4. Quanto aos Resíduos Sólidos Industriais:

4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar, e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem / disposição provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2 Os resíduos da atividade doméstica devem ser entregues para a coleta seletiva, conforme cronograma estabelecido pelo município;

4.3 Os resíduos de papelão e plástico, são destinados a coleta seletiva Municipal e devem estar segregados e acondicionados corretamente para a entrega e coleta;

4.4 A empresa deverá obedecer a Lei Municipal 2.327, de 8/10/2015 que trata dos resíduos da logística reversa de pneus, pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista); produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos de embalagem; embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes; equipamentos e componentes eletroeletrônicos; assim como outros produtos cuja embalagem após uso, constituam resíduos perigosos, e dar a correta destinação aos mesmos;

4.5 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

4.6 As latas de tintas, tinner, solventes, estopas, classificados como resíduos perigosos, deverão ser armazenados de forma adequada, e destinados para empresa legalmente licenciada;

4.7 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para seu cumprimento, pois, conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº. 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.8 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;

4.9 Ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores, nos sistemas de esgoto, pluvial ou evacuação de águas residuais;

4.10 As carcaças, escamas, tripas, entre outros, serão armazenados, refrigerados e posteriormente entregues às empresas que fabricam rações. A empresa responsável pela coleta será a empresa Faros Ind. De Farinha de Ossos LTDA, CNPJ nº 89.892.566/0001-89, sob LO N° 05786/2017 emitida pela FEPAM.

5. Quanto as emissões atmosféricas:

5.1 A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N°01, de 08/03/1990, sendo que o proprietário deverá operar sempre com dispositivos de abafamento de ruído em todas as fontes de emissão, evitando incômodo à população vizinha;

5.3 A empresa deverá controlar as vibrações mecânicas geradas pela atividade, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

5.4 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões para a atmosfera;

5.5 A empresa deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.

6. Quanto aos Riscos Ambientais:

6.1 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa.

7. Considerações Finais e Condicionantes:

7.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

7.2 Deverão ser mantidos atualizados e em vigor o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Alvará de Funcionamento;

7.3 Deverão ser reformadas as tampas que estão sobre as caixas de tratamentos de efluentes, num prazo máximo de 60 dias, a contar da data de emissão desta licença;

7.4 O funcionamento da empresa fica condicionado a aprovação junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

8. Quanto a Responsabilidade Técnica:

8.1 O responsável técnico pelo Projeto de Licenciamento Ambiental e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é o Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Eng. de Segurança do Trabalho Eduardo Ruwer Patatt, CREA RS212427, ART nº 12113071.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 076/2022, elaborado pela Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III – COM VISTAS À OBTENÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
4. Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
6. Relatório Fotográfico.
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado.
8. Resultado das análises do efluente tratado, com os seguintes parâmetros: DQO, DBO, Nitrogênio Amoniacal Total, Óleos e Graxas Totais e Fósforo Total.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
25/11/2022 à 25/11/2026**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.




RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 20/4/23

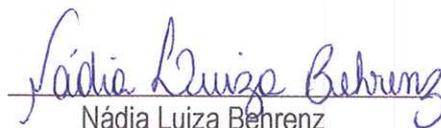

Assinatura

Tenente Portela, 25 de novembro de 2022.



Leonidas Balestrin

Vice-prefeito



Nádia Luiza Benrenz

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021